



2024/2734

22.10.2024

DECISÃO (UE) 2024/2734 DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

**relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento
a título da terceira parcela de 2024**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (2) Nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2024, uma proposta em que indica o montante da terceira parcela da contribuição para 2024.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877 para o BEI e para a Comissão.
- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») permaneça membro do FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores ainda em aberto. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos resultantes da anulação de autorizações relativas a projetos no âmbito do 11.º FED, caso essas autorizações tenham sido anuladas após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.
- (5) A Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho ⁽³⁾ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes no FED para 2024 em 1 200 000 000 EUR, para a Comissão, e em 300 000 000 EUR, para o BEI.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O montante anual das contribuições a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título da terceira parcela de 2024 é fixado em 350 000 000 EUR. É pago do seguinte modo:

- a) Para a Comissão, 250 000 000 EUR; e
- b) Para o Banco Europeu de Investimento (BEI), 100 000 000 EUR.

⁽¹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho, de 13 de novembro de 2023, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2025, o montante anual para 2024, o montante da primeira parcela para 2024 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2026 e 2027 (JO L, 2023/2586, 15.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2586/oj>).

Artigo 2.º

As contribuições individuais para o FED são pagas pelas partes no FED à Comissão e ao BEI, a título da terceira parcela de 2024, como consta do anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.

ANEXO

Terceira parcela das contribuições para o FED relativas a 2024 (EUR)

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED (em %)	3.a parcela de 2024 (EUR)		Total
		Comissão	BEI	
		11.o FED	11.o FED	
BÉLGICA	3,24927	8 123 175	3 249 270	11 372 445
BULGÁRIA	0,21853	546 325	218 530	764 855
CHÉQUIA	0,79745	1 993 625	797 450	2 791 075
DINAMARCA	1,98045	4 951 125	1 980 450	6 931 575
ALEMANHA	20,57980	51 449 500	20 579 800	72 029 300
ESTÓNIA	0,08635	215 875	86 350	302 225
IRLANDA	0,94006	2 350 150	940 060	3 290 210
GRÉCIA	1,50735	3 768 375	1 507 350	5 275 725
ESPAÑHA	7,93248	19 831 200	7 932 480	27 763 680
FRANÇA	17,81269	44 531 725	17 812 690	62 344 415
CROÁCIA	0,22518	562 950	225 180	788 130
ITÁLIA	12,53009	31 325 225	12 530 090	43 855 315
CHIPRE	0,11162	279 050	111 620	390 670
LETÓNIA	0,11612	290 300	116 120	406 420
LITUÂNIA	0,18077	451 925	180 770	632 695
LUXEMBURGO	0,25509	637 725	255 090	892 815
HUNGRIA	0,61456	1 536 400	614 560	2 150 960
MALTA	0,03801	95 025	38 010	133 035
PAÍSES BAIXOS	4,77678	11 941 950	4 776 780	16 718 730
ÁUSTRIA	2,39757	5 993 925	2 397 570	8 391 495
POLÓNIA	2,00734	5 018 350	2 007 340	7 025 690
PORTUGAL	1,19679	2 991 975	1 196 790	4 188 765
ROMÉNIA	0,71815	1 795 375	718 150	2 513 525
ESLOVÉNIA	0,22452	561 300	224 520	785 820

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED (em %)	3.a parcela de 2024 (EUR)		Total
		Comissão	BEI	
		11.o FED	11.o FED	
ESLOVÁQUIA	0,37616	940 400	376 160	1 316 560
FINLÂNDIA	1,50909	3 772 725	1 509 090	5 281 815
SUÉCIA	2,93911	7 347 775	2 939 110	10 286 885
REINO UNIDO (*)	14,67862	36 696 550	14 678 620	51 375 170
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	250 000 000	100 000 000	350 000 000

(*) Nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, em março de 2023 o Reino Unido solicitou formalmente que a Comissão reembolsasse a parte remanescente do Reino Unido das reservas do 10.º e 11.º FED, por compensação com a contribuição pendente do Reino Unido. Esta compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento.